



Pregão Eletrônico N° 015/2025

Assunto: Esclarecimentos ao Edital

Solicitante: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

A Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa-CE vem responder aos questionamentos enviados em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2025**.

Questionamento N° 1 - *“Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?”*

Resposta: O questionamento não possui relevância para a formulação de proposta no certame em tela, bem como se trata de informação de acesso público por meio dos veículos de transparência

Questionamento N° 2 – *“Referente à preferência para empresas classificadas como ME/EPP. Sabemos que existem limitações específicas, especialmente quando o valor estimado do item licitado ultrapassa a receita bruta máxima permitida para essa classificação. Além disso, se o valor estimado da contratação exceder o limite legal de R\$ 4,8 milhões, a preferência não se aplica. Estamos certos do entendimento?”*

Resposta: Em conformidade com o item 3.6 do edital, invocado pela consulente, o direito de preferência apenas será aplicado “nos limites previstos pela Lei Complementar N° 123/06”. Uma vez que o montante de contratação orçado supera o teto de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, inciso II da mencionada Lei Complementar, não será aplicada a preferência no caso concreto, dado o comando expresso pelo art. 4º, §1º, inciso I, da Lei N° 14.133/21.

Questionamento N° 3 – *“Informamos que forneceremos à Contratante um sistema web integrado, que possibilitará a interação com a rede credenciada, a abertura de Ordens de Serviço, a disponibilização de orçamentos e o controle de comprovantes de serviço e Notas Fiscais. Além disso, disponibilizaremos cartões magnéticos por veículo,*





conforme a frota fornecida, e atribuiremos matrículas pessoais aos condutores, juntamente com a possibilidade de criação de senha intransferível, garantindo maior segurança. Dessa forma, entendemos que a exigência de cartões virtuais será dispensada, uma vez que tanto o sistema quanto os cartões magnéticos atenderão plenamente à demanda. Estamos corretos em nosso entendimento de que, assim, atenderemos integralmente ao disposto no item 3.7.12?"

Resposta: Uma vez que as funcionalidades do sistema sejam atendidas e aptas à instrumentalização nos termos do instrumento convocatório, o cartão poderá ser físico/magnético, nos termos do termo de referência, notadamente item 3.3 da referida peça de planejamento:

3.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos, peças e serviços utilizados, **através de cartões magnético e/ou tecnologia similar**, com senha individual e autenticação por biometria facial para validação de transações, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago, enquanto os dispositivos instalados nos veículos da frota da Contratante assegurarão a geolocalização do veículo no estabelecimento determinado em qualquer tipo de operação da gestão. (grifo)

Questionamento N° 4 – *“Disponibilizaremos uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, um sistema web [online] e um preposto para atendimento remoto, com a possibilidade de comparecimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para atender às exigências da Contratante no local designado. Dessa forma, entendemos que a exigência de um escritório ou preposto local se torna dispensável. Estamos corretos em nosso entendimento?"*

Resposta: Não. O entendimento não corresponde às efetivas exigências do instrumento convocatório, que vincula as partes e se constitui a partir dos elementos





necessários à atenção da demanda pública do modo mais adequado e alinhado com o interesse público.

Questionamento N° 5 – *“Considerando que o objetivo deste certame é o Gerenciamento de frota, acreditamos que o item 4.14, v) pode ser desconsiderado, pois não está relacionado ao objeto licitado. Estamos corretos em nossa interpretação?”*

Resposta: O objeto se relaciona à gestão de frota, atendendo aos veículos do município em todas as suas categorias, incluídos os respectivos equipamentos de saneamento.

É o que temos a expor e concluir.

Monsenhor Tabosa-CE, 18 de julho de 2025.

Vanessa de Mouras Torres
Pregoeira do Município de Monsenhor Tabosa

